

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, ora denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede no(a) Avenida João Miranda dos Santos, n° 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Pacajá/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 22.981.427/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal de Pacajá, o senhor ANDRE RIOS DE REZENDE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° PE 032/2022, publicada no(a) Imprensa Oficial na data de 11/01/2023, processo administrativo n.º PE 032/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s), nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 049/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição para motocicletas, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Fundos Municipais e Secretarias vinculadas, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico SRP n° PE 032/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**Empresa: N M SOARES FERNANDES EIRELI; C.N.P.J. n° 34.730.550/0001-88, estabelecida à AV JUSCELINO KUBISTCHEK, CENTRO, Pacajá PA, (91) 99120-0707, representada neste ato pelo Sr(a). NIVEA MARIA SOARES FERNANDES, C.P.F. n° 624.824.832-04.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AMORTECEDOR - NXR BROS 150 - Marca.: MCA	UNIDADE	180.00	249,990	44.998,20
00002	ARO RODA DIANTEIRA - NXR BROS 150 - Marca.: TORK	UNIDADE	175.00	84,620	14.808,50
00003	ARO RODA TRASEIRA "17" - NXR BROS 150 - Marca.: TORK	UNIDADE	175.00	99,990	17.498,25
00036	PLATOR EMBREAGEM - NXR BROS 150 - Marca.: MCA	UNIDADE	175.00	34,990	6.123,25
00037	RETENTOR BENGALA - NXR BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	180.00	33,340	6.001,20
00062	RELÉ DE PARTIDA - NXR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	120.00	36,270	4.352,40
00064	FAROL BLOCO ÓPTICO - NXR BROS 150 - Marca.:	UNIDADE	120.00	59,950	7.194,00
00067	CARENAGEM DO FAROL - NXR BROS 150 - Marca.: PARAMOTO	UNIDADE	120.00	99,890	11.986,80
00101	LÂMPADA FAROL - POP 100 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	40.00	19,990	799,60
00103	LÂMPADA PISCA - POP 100 - Marca.: AUDAX	UNIDADE	30.00	2,700	81,00
00104	LENTE PISCA - POP 100 - Marca.: VALPLAS	UNIDADE	30.00	11,320	339,60
00105	MANETE EMBREAGEM - POP 100 - Marca.: COMETA	UNIDADE	20.00	7,990	159,80
00109	PEDAL DO CAMBIO - POP 100 - Marca.: MCA	UNIDADE	20.00	27,890	557,80
00113	RETENTOR RODA DIANTEIRA - POP 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	35.00	9,950	348,25
00114	RETENTOR RODA TRASEIRA - POP 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	35.00	15,000	525,00
00115	RETENTOR VÁLVULA - POP 100 - Marca.: HONDA	UNIDADE	35.00	8,980	314,30
00116	ROLAMENTO CÔNICO DIREÇÃO - POP 100 - Marca.: CPL	UNIDADE	35.00	65,000	2.275,00
00118	ROLAMENTO TRASEIRO (DIREITO) - POP 100 - Marca.: RCC	UNIDADE	35.00	15,000	525,00
00120	TUBO INTERNO (BENGALA) - POP 100 - Marca.: MCA	UNIDADE	20.00	145,000	2.900,00
00122	LANTERNA DE FREIO TRASEIRA - POP 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	20.00	115,000	2.300,00
00124	ÓLEO SEMI-SINTETICO - POP 100 - Marca.: GULF	UNIDADE	110.00	45,000	4.950,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>129.037,95</b>
<b>(cento e vinte e nove mil e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)</b>					

**Empresa: GESSE COSTA LENCI E CIA LTDA ME; C.N.P.J. nº 14.310.917/0001-05, estabelecida à Avenida JK nº11, Centro, Pacajá PA, representada neste ato pelo Sr (a). GESSE COSTA LENCI, C.P.F. nº 798.813.192-34.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	BATERIA - NXR BROS 150 - Marca.: HELIAR	UNIDADE	185.00	129,720	23.998,20
00006	CABO EMBREAGEM - NXR BROS 150 - Marca.: MAX	UNIDADE	295.00	26,920	7.941,40
00008	CABO VELOCÍMETRO - NXR BROS 150 - Marca.: MAX	UNIDADE	295.00	28,990	8.552,05
00010	CAPA BANCO - NXR BROS 150 - Marca.: ROSENO	UNIDADE	255.00	44,880	11.444,40
00012	CUBO RODA TRASEIRA - NXR BROS 150 - Marca.: UNIBREQ	UNIDADE	230.00	349,990	80.497,70
00014	ELEMENTO FILTRO DE AR - NXR BROS 150 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	360.00	24,990	8.996,40
00016	FILTRO COMBUSTÍVEL - NXR BROS 150 - Marca.: METALLEVE	UNIDADE	360.00	59,990	21.596,40
00018	JOGO JUNTA - NXR BROS 150 - Marca.: VEDAMOTOS	JOGO	350.00	44,990	15.746,50
00020	JOGO DE ANEIS - NXR BROS 160 - Marca.: SCT	JOGO	340.00	79,990	27.196,60
00022	KIT CORRENTE COROA E PINHÃO (C/RETENTOR) - NXR BRO S 150 - Marca.: MAX	UNIDADE	390.00	279,800	109.122,00
00024	LÂMPADA DO FAROL - NXR BROS 150 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	290.00	24,500	7.105,00
00026	LÂMPADA DO FREIO - NXR BROS 150 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	185.00	9,990	1.848,15
00028	LENTE PISCA - NXR BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	185.00	14,990	2.773,15
00030	MANETE FREIO - NXR BROS 150 - Marca.: COMETA	UNIDADE	180.00	18,990	3.418,20
00032	PATIM FREIO TRASEIRO - NXR BROS 150 - Marca.: UNIBREQ	UNIDADE	185.00	29,990	5.548,15
00034	PEDAL PARTIDA - NXR BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	175.00	74,990	13.123,25
00038	RETENTOR EMBREAGEM - NXR BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	180.00	18,230	3.281,40
00040	RETENTOR RODA TRASEIRA - NXR BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	175.00	17,750	3.106,25
00042	ROLAMENTO DA BALANÇA - NXR BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	175.00	29,500	5.162,50
00044	ROLAMENTO DIANTEIRO - NXR BROS 150 - Marca.: PPK	UNIDADE	175.00	14,650	2.563,75
00046	ROLAMENTO ESQUERDO - NXR BROS 150 - Marca.: PPK	UNIDADE	175.00	16,260	2.845,50
00048	VELA MOTOR - NXR BROS 150 - Marca.: NKG	UNIDADE	265.00	43,500	11.527,50
00050	MODULO DA INJEÇÃO - NXR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	135.00	845,000	114.075,00
00052	CORRENTE DE COMANDO - NXR BROS 150 - Marca.: SMARTFOX	UNIDADE	180.00	119,500	21.510,00
00054	CABEÇOTE - NXR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	180.00	743,500	133.830,00
00056	VALVULA DE ADMISSÃO - NXR BROS 150 - Marca.: METALLEVE	UNIDADE	120.00	69,800	8.376,00
00058	EIXO SELETOR - NXR BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	120.00	89,950	10.794,00
00060	ENGRENAGEM 4ª PRIMARIA E SECUNDARIA - NXR BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	116.00	299,500	34.742,00
00066	RABETA DA PLACA - NXR BROS 150 - Marca.: PARAMOTO	UNIDADE	120.00	77,000	9.240,00
00068	CHAVE DE LUZ - NXR BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	120.00	134,000	16.080,00
00070	GUIDÃO - NXR BROS 150 - Marca.: GUS	UNIDADE	120.00	89,000	10.680,00
00072	PNEU DIANTEIRO HONDA BROS 150CC - Marca.: RINALDI	UNIDADE	310.00	259,000	80.290,00
00074	CÂMARA DE AR ARO 14 - Marca.: MAX	UNIDADE	85.00	49,990	4.249,15
00076	PNEU 80/100/14 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	130.00	208,000	27.040,00
00078	JOGO DE RAIOS TRASEIRO - NXR BROS 160 - Marca.: MAX	JOGO	250.00	84,990	21.247,50
00080	GUIDÃO - POP 100 - Marca.: GUS	UNIDADE	30.00	139,990	4.199,70
00082	CÂMARA DE AR "17"- NXR BROS 150 - Marca.: MAX	UNIDADE	60.00	54,990	3.299,40
00084	ARO RODA DIANTEIRA - POP 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	16.00	144,990	2.319,84
00086	BATERIA - POP 100 - Marca.: HELIAR	UNIDADE	25.00	199,990	4.999,75
00088	CABO ACELERADOR - POP 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	30.00	24,990	749,70
00090	CABO VELOCIMETRO - POP 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	30.00	24,990	749,70
00092	CUBO CENTRAL EMBREAGEM - POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	20.00	59,990	1.199,80
00094	DISCO EMBREAGEM - POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	20.00	84,990	1.699,80
00096	IGNIÇÃO - POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	20.00	47,950	959,00
00098	KIT (CORRENTE COROA E PINHÃO) C/RETENTOR - POP 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	40.00	199,900	7.996,00
00100	KIT MOTOR (CILINDRO. PISTÃO E ANEIS) - POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	30.00	349,200	10.476,00
00102	LÂMPADA FREIO - POP 100 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	40.00	14,750	590,00
00106	MANETE FREIO - POP 100 - Marca.: COMETA	UNIDADE	20.00	19,900	398,00
00108	PATIM FREIO TRASEIRO - POP 100 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	25.00	29,800	745,00
00110	PEDAL DE PARTIDA - POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	20.00	57,400	1.148,00
00112	RETENTOR BENGALA - POP 100 - Marca.: CORTECO	UNIDADE	35.00	24,990	874,65

**VALOR TOTAL R\$ 911.952,44**

(novecentos e onze mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

**Empresa: R C ALVES MOTO PECAS ME; C.N.P.J. nº 13.031.619/0001-05, estabelecida à av Juscelino Kubitschek, 08, Centro, Pacajá PA, representada neste ato pelo Sr (a). RALITON COSTA ALVES, C.P.F. nº 531.202.482-15.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	CABO ACELERADOR - NXR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	295.00	25,700	7.581,50
00007	CABO FREIO - NXR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	295.00	28,300	8.348,50
00009	CACHIMBO PARA VELA - NXR BROS 150 - Marca.: NGK	UNIDADE	295.00	29,780	8.785,10
00011	CUBO CENTRAL EMBREAGEM - NXR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	230.00	69,990	16.097,70
00013	DISCO EMBREAGEM - NXR BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	245.00	64,990	15.922,55
00015	ESPELHO RETROVISOR (PAR) - NXR BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	185.00	44,990	8.323,15
00017	GUARNIÇÃO TAMPA VÁLVULA - NXR BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	240.00	19,990	4.797,60
00019	JOGO RAO DIANTEIRO - NXR BROS 150 - Marca.: TRILHA	JOGO	280.00	69,990	19.597,20
00021	KIT BUCHA AMORTECEDOR - NXR BROS 150 - Marca.: TRILHA	KIT	340.00	59,900	20.366,00
00023	LAMEIRA - NXR BROS 150 - Marca.: ROZENTO	UNIDADE	175.00	24,800	4.340,00
00025	KIT MOTOR (CILINDRO, PISTÃO E ANÉIS) - NXR BROS 150 - Marca.: KMP	UNIDADE	175.00	449,700	78.697,50
00027	LÂMPADA DO FISCA - NXR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	185.00	3,490	645,65
00029	MANETE EMBALAGEM - NXR BROS 150 - Marca.: COMETA	UNIDADE	180.00	18,990	3.418,20
00031	PATIM FREIO DIANTEIRO - NXR BROS 150 - Marca.: UNIBREQ	UNIDADE	185.00	29,980	5.546,30
00033	PEDAL DO CAMBIO (MACHA) - NXR BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	175.00	44,900	7.857,50
00035	PISCA MODELO ORIGINAL - NXR BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	180.00	44,900	8.082,00
00039	RETENTOR RODA DIANTEIRA - NXR BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	175.00	17,600	3.080,00
00041	RETENTOR VÁLVULA - NXR BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	175.00	19,600	3.430,00
00043	ROLAMENTO CÔNICO DIREÇÃO - NXR BROS 150 - Marca.: CPL	UNIDADE	175.00	84,690	14.820,75
00045	ROLAMENTO TRASEIRO (DIREIRO) - NXR BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	175.00	17,500	3.062,50
00047	SANFONA BENGALA - NXR BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	175.00	66,440	11.627,00
00049	BOMBA DE COMBUSTIVEL - NXR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	145.00	499,700	72.456,50
00051	BICO INJETOR - NXR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	120.00	283,900	34.068,00
00053	BALANCIN - NXR BROS 150 - Marca.: WW3	UNIDADE	135.00	89,000	12.015,00
00055	VALVULA DE ESCAPE - NXR BROS 150 - Marca.: WW3	UNIDADE	120.00	69,700	8.364,00
00057	GUIA DE VALVULA - NXR BROS 150 - Marca.: WW3	UNIDADE	120.00	44,800	5.376,00
00059	ENGRENAGEM 3ª PRIMARIA E SECUNDARIA - NXR BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	116.00	290,000	33.640,00
00061	MOTOR DE PARTIDA - NXR BROS 150 - Marca.: GEAR	UNIDADE	116.00	299,000	34.684,00
00063	INTERRUPTOR DE PARTIDA - NXR BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	125.00	99,800	12.475,00
00065	CARENAGEM LATERAL DO TANQUE - NXR BROS 150 - Marca.: MELC	UNIDADE	120.00	69,800	8.376,00
00069	MANOPLA - NXR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	120.00	37,500	4.500,00
00071	ÓLEO SEMI-SINTETICO - NXR BROS 150 - Marca.: ELAION	UNIDADE	1,755.00	33,460	58.722,30
00073	PNEU TRAZEIRO HONDA BROS 150 - Marca.: MAGION	UNIDADE	310.00	279,800	86.738,00
00075	CÂMARA DE AR ARO 17 - Marca.: MAX	UNIDADE	85.00	44,800	3.808,00
00077	PNEU 60/100/17 - Marca.: MAGION	UNIDADE	130.00	187,900	24.427,00
00079	JOGO DE RAIOS TRASEIRO-NXR BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	250.00	63,200	15.800,00
00081	CÂMARA DE AR "19" NXR BROS 160 - Marca.: MAX	UNIDADE	60.00	54,880	3.292,80
00083	AMORTECEDOR - POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	16.00	219,900	3.518,40
00085	ARO RODA TRASEIRA - POP 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	16.00	149,900	2.398,40
00087	BIELA COMPLETE - POP 100 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	20.00	164,880	3.297,60
00089	CABO DE EMBREAGEM - POP 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	30.00	24,880	746,40
00091	CARBURADOR - POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	20.00	239,900	4.798,00
00093	CUBO RODA TRASEIRA - POP 100 - Marca.: UNIBREQ	UNIDADE	20.00	194,900	3.898,00
00095	ELEMENTO FILTRO AR - POP 100 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	40.00	24,900	996,00

00097	JOGO JUNTA - POP 100 - Marca.: VEDAMOTOS	UNIDADE	40.00	64,500	2.580,00
00099	KIT (CORRENTE COROA E PINHÃO) S RETENTOR - POP 100	UNIDADE	40.00	162,650	6.506,00
	- Marca.: MAX				
00107	PATIM DE FREIO - POP 100 - Marca.: UNIBREQ	UNIDADE	25.00	29,840	746,00
00111	PISCA - POP 100 - Marca.: GVS	UNIDADE	35.00	27,600	966,00
00117	ROLAMENTO DIANTEIRO - POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	35.00	14,900	521,50
00119	ROLAMENTO TRASEIRO (ESQUERDO) - POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	35.00	17,700	619,50
00121	FAROL BLOCO ÓPTICO - POP 100 - Marca.: MELC	UNIDADE	20.00	124,700	2.494,00
00123	MANOPLA - POP 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	20.00	39,860	797,20
<b>VALOR TOTAL R\$ 708.052,30</b>					
(setecentos e oito mil e cinquenta e dois reais e trinta centavos)					

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, através do Sr. ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEIRO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA.

3.2. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores, ANDRESSA SOUZA DA SILVA, diretora do departamento de compras, inscrita no CPF: 017.135.352-89, OSEIAS COSTA SANTOS, Agente Epidemiológico, inscrito no CPF: 900.580.112-34, SONIA LIMA LOPES, Tesoureira, inscrita no CPF: 039.478.932-64 que serão responsáveis pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços resultante deste processo, a qual competirá o controle dos quantitativos, dos prazos e vencimentos.

3.3. O Sr. ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA, e o responsável por autorizar e/ou denegar pedidos de adesão.

3.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.5. Os quantitativos destinados internamente para cada órgão participante seguem a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal de Pacajá-PA.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de: justificativa da contratação que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública e aceite do fornecedor.

4.3. Pela dificuldade de manuseio no sistema LICITANET, não serão aceitos pedidos de adesão através deste sistema informatizado.

4.4. Poderá ser admitido pedido de adesão protocolado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pacajá, localizado na Av. João Miranda dos Santos-CEP: 68.485-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h.

4.5. Primando pela celeridade e desburocratização dos procedimentos administrativos, poderá ser admitido ainda pedido de adesão endereçado ao e-mail [licitacaopacajapmp@gmail.com](mailto:licitacaopacajapmp@gmail.com), em nome do responsável mencionado no subitem "3.2.", desde que os arquivos estejam todos no formato *PDF* e assinados digitalmente com o *e-CNPJ* do Órgão solicitante e/ou com o *e-CPF* do ordenador.

4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.9. Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência).

4.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

4.10.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.10.2. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

5.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

5.3. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

5.4. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

5.5. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

5.6. O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

5.7. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

5.8. os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

5.9. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar o objeto ora licitado em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

5.10. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.11. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

5.12. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado, com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

5.13. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

5.14. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

## 6. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ora licitado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.3.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.3.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.3.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.4. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.5.1. por razão de interesse público; ou

6.5.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos participantes, se houver, por meio de execução direta, sem a necessidade de contratação.

7.1.1. Não será admitida a execução direta desta Ata de Registro de Preços pelos “caronas”, sendo necessária a assinatura de contrato administrativo.

7.2. Para os casos de execução direta desta Ata de Registro de Preços, aplicam-se as disposições quanto ao local, prazos, condições para cumprimento da obrigação, obrigações da contratada, obrigações da contratante,

critérios para recebimento do objeto, critérios de pagamento e sanções pelo mau cumprimento da obrigação previstas no Termo de Referência.

7.3. Exclusivamente quanto à aplicação da penalidade de multa constante no Termo de Referência, para os casos de execução desta Ata, aplica-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento substitutivo ao contrato.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, quando caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da empresa beneficiária:

8.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

## 9. CADASTRO DE RESERVA

Sem Formação Cadastro de Reserva", Justificativa: ("Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do cadastro").

## 10. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

10.2. Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

10.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO a firmar as contratações que deles poderão advir.

11.2. As condições gerais, tais como prazos, obrigações da Administração, obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições pertinentes, encontram-se definidos no instrumento convocatório.

11.3. Nos casos de execução desta Ata de Registro de Preços por ocasião da utilização de instrumento substitutivo do contrato administrativo, previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, aplicam-se as condições gerais do fornecimento, tais como prazos, obrigações da Administração, obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições pertinentes, constantes no instrumento convocatório.

11.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

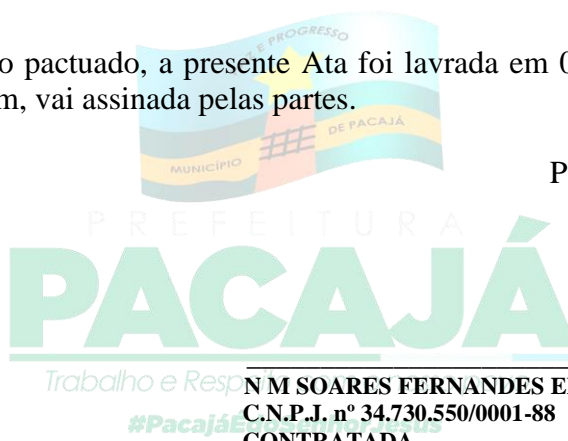
11.5.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

11.5.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

11.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado, com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

11.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pacajá/PA, 11 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ  
CNPJ/MF sob o nº 22.981.427/0001-50  
CONTRATANTE

N M SOARES FERNANDES EIRELI  
C.N.P.J. nº 34.730.550/0001-88  
CONTRATADA

GESSE COSTA LENCI E CIA LTDA ME  
C.N.P.J. nº 14.310.917/0001-05  
CONTRATADA

R C ALVES MOTO PECAS ME  
C.N.P.J. nº 13.031.619/0001-05  
CONTRATADA